



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 162/00

Laguna Carapã/MS, 30 de Agosto de 2.000

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA ADESÃO AO FUNDO DE AVAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FAVAL.

LUIZ CARLOS ROCHA LIMA, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, usando das atribuições que me confere o artigo 69 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal, autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando adesão ao Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso do Sul – FAVAL, criado conforme Lei Estadual n.º 2028 de 23 de Novembro de 1.999.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários como contrapartida; para que o Município participe do FAVAL originam-se:

I – De dotações consignadas anualmente no orçamento do município e a verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício.

II – De recursos financeiros captados através de convênios, acordos e contratos, firmados entre o Município e Governos Estadual e Federal.

III – De outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme estabelecido em lei.



“Crescendo com a participação de todos”

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202

CEP 79920-000 -LAGUNA CARAPÃ/MS

Email: pmlc@zaz.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

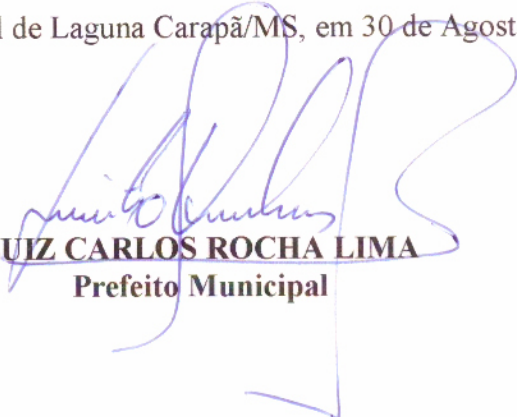
Art. 3º - A administração dos recursos financeiros liberados para compor o FAVAL no município; obedecerá regulamentos conforme Decreto Estadual nº 9.7793 de 08 (oito) de Fevereiro de 2000 e cláusulas contidas no Convênio autorizado neste documento.

Art. 4º - Fica o Poder Público Municipal, autorizado a repassar recursos financeiros à conta do FAVAL no Município, em valor conforme Convênio a ser firmado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS, em 30 de Agosto de 2.000


LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
Prefeito Municipal



“Crescendo com a participação de todos”

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 -LAGUNA CARAPÃ/MS

Email: pmlc@zaz.com.br